



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020 PARA A REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE JACOBINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA DEVIR ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **DEVIR ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.804.059/0001-75, com sede na Estrada de Campinas, Ed. Ondina, Sala 201, São Caetano, Salvador/BA, telefone (71) 99908-3736, e-mail neto@devirenharia.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Temístocles Ferreira dos Santos Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 0682390259, inscrito no CPF/MF sob n.º 787.129.985-91, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020 PARA REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE JACOBINA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços n.º 02/2020, consoante Processos (SEI) n.ºs 0096916-13.2020.6.05.8000 e 0000696-16.2021.6.05.8000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Este Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar em 80 (oitenta) dias o prazo de emissão da Ordem de Serviço, modificando o item 8, alínea “c” do Termo de Referência, que passará a ter a seguinte redação:

c) A emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços deve se dar em até **125 (cento e vinte e cinco) dias corridos**, a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da via do contrato assinado. O prazo para emissão da Ordem de Serviço fica suspenso caso o alvará de reforma ainda não tenha sido expedido pela Prefeitura;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no art. 57, § 1º, II, da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

Raimundo de Campos Vieira  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

Temístocles Ferreira dos Santos Neto  
CPF/MF sob n.º 787.129.985-91  
**CONTRATADA**